

Regimento do Programa da Pós-Graduação Em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Santa Catarina

TÍTULO I

Dos Objetivos e das Áreas de Atuação

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão e de outras atividades profissionais na área de Engenharia Elétrica.

Art. 2 - O PPGEEL oferece cursos de mestrado e de doutorado na área de Engenharia Elétrica, independentes e conclusivos, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

Art. 3 - O PPGEEL atua na Área de Conhecimento de Engenharia Elétrica e está estruturado em Áreas de Concentração e linhas de pesquisa que representam os focos de atuação de seu corpo docente e discente.

§ 1º - As Áreas de Concentração do Programa correspondem às grandes áreas da Engenharia Elétrica que agregam as diversas Linhas de Pesquisa nas quais o PPGEEL exerce suas atividades.

§ 2º - As Áreas de Concentração do PPGEEL são: Processamento de Energia e Processamento de Informação.

§ 3º - As Linhas de Pesquisa do PPGEEL serão definidas mediante Resolução Interna, aprovada pelos colegiados do Programa.

TÍTULO II

Da Coordenação Didática e Administrativa dos Programas de Pós-Graduação

Capítulo I

Da Coordenação Didática

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4 - A coordenação didática do PPGEEL será exercida por um colegiado pleno, por um colegiado delegado e por um comitê gestor.

Seção II

Da Composição dos Colegiados e do Comitê Gestor

Art. 5 - O Colegiado Pleno será constituído:

I - por todos os docentes credenciados pelo PPGEEL como permanentes e integrantes do quadro de pessoal da UFSC;

II - por representantes do corpo discente do PPGEEL, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

III - pelo Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica e Eletrônica da UFSC.

§ 1º - Ao Coordenador e ao Subcoordenador do PPGEEL caberão, respectivamente, a presidência e a vice-presidência do Colegiado Pleno.

§ 2º - A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a reeleição.

§ 3º - No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1º, serão

eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

§ 4º - É permitida a participação de componentes do Colegiado Pleno por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião. Tal opção ficará condicionada à disponibilidade de sistema de interação em tempo real confiável.

Art. 6 - O Colegiado Delegado será constituído:

I - pelo Coordenador, como presidente, e pelo Subcoordenador, como vice-presidente;

II - por quatro membros eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo PPGEEL, garantida a representação das distintas áreas de concentração;

III - por um representante discente, eleito pelos alunos regulares do PPGEEL.

§ 1º - Serão também eleitos quatro membros suplentes docentes, garantida a representação das distintas áreas de concentração, e um membro discente suplente.

§ 2º - Em caso de vacância da representação docente titular, assumirá o representante suplente mais votado, garantida a representação das distintas áreas de concentração.

§ 3º - O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição.

§ 4º - É permitida a participação de componentes do Colegiado Delegado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

qual será considerada no cômputo do quórum da reunião. Tal opção ficará condicionada à disponibilidade de sistema de interação em tempo real confiável.

Art. 7 - O Comitê Gestor do PPGEEL é órgão de assessoramento da Coordenadoria e dos colegiados do Programa.

§ 1º - O Comitê Gestor é formado pelo Coordenador, pelo Subcoordenador e por membros indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado Delegado.

§ 2º - As atribuições do Comitê Gestor serão definidas pelo Colegiado Delegado e especificadas em Resolução Interna.

Seção III
Das Reuniões dos Colegiados

Art. 8 - Os Colegiados serão convocados pelo coordenador ou a pedido de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1º - A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência.

§ 2º - As reuniões ordinárias do colegiado pleno ocorrerão anualmente e do colegiado delegado ocorrerão mensalmente.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

Art. 9 - As reuniões dos colegiados se realizarão sempre com a

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º - As decisões dos Colegiados serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 2º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 3º - Além do voto comum, terão os Presidentes dos Órgãos Deliberativos, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 4º. Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.

Seção IV
Das Competências dos Colegiados

Art. 10 - Compete ao Colegiado Pleno do PPGEEL:

I - aprovar o regimento do Programa e suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III - aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV - eleger o Coordenador e o Subcoordenador;

V - estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VII - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;

VIII - apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

IX - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

X - propor as medidas necessárias para a integração da pós-graduação com o ensino de graduação e, quando possível, com a educação básica;

XI - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 095/CUn/2017 e deste regimento.

Art. 11 - Caberá ao Colegiado Delegado do PPGEEL:

I - propor ao Colegiado Pleno:

- a)** alterações no regimento do Programa;
- b)** alterações no currículo dos cursos;
- c)** alterações nas normas de credenciamento e credenciamento de docente.

II - aprovar o credenciamento inicial e o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

III - aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo Coordenador, observado o calendário escolar da UFSC;

IV - aprovar o plano de aplicação de recursos do Programa

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

apresentado pelo Coordenador;

V - estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao Programa, observadas as regras das agências de fomento;

VI - aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de alunos no Programa;

VII - aprovar a proposta de edital de seleção de alunos apresentada pelo Coordenador;

VIII - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

IX - aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

X - aprovar as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão;

XI - decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e de substituição de orientador;

XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;

XIII - decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo de conclusão de curso;

XIV - deliberar sobre processos de transferência e de desligamento de alunos;

XV - dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom

funcionamento do Programa;

XVI - propor convênios de interesse do Programa, observados os trâmites processuais da UFSC;

XVII - deliberar sobre outras questões acadêmicas;

XVIII - apreciar, em grau de recurso, as decisões da(s) comissão(ões) de bolsas e de seleção para admissão de estudantes no Programa;

XIX - aprovar a criação, extinção ou alteração de Linhas de Pesquisa do Programa;

XX - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 095/CUn/2017 e deste regimento.

Capítulo II

Da Coordenação Administrativa

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12 - A coordenação administrativa do PPGEEL será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo Programa, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 13 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§ 1º - Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, na forma prevista no art. 10, o

qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º - Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno indicará um subcoordenador para completar o mandato.

§ 3º - No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos § 1º e § 2º deste artigo.

Seção II *Das Competências do Coordenador*

Art. 14 - Caberá ao Coordenador do PPGEEL:

- I - convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II - elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário escolar, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;
- III - preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado Delegado;
- IV - elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado Pleno;
- V - elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Delegado;
- VI - submeter à aprovação do Colegiado Delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a(s) comissão(ões) de seleção para admissão de alunos no Programa;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

- b)** a(s) comissão(ões) de bolsas do Programa;
- c)** as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores;
- d)** a comissão de credenciamento e credenciamento de docentes;
- e)** o Comitê Gestor do Programa.

VII - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

VIII - definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas;

IX - decidir, em casos de urgência e inexistindo *quorum* para o funcionamento, *ad referendum* do Colegiado Pleno ou do Colegiado Delegado, devendo a decisão ser submetida ao colegiado em questão dentro de trinta dias;

X - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI - representar o Programa, interna e externamente à UFSC, nas situações relativas à sua competência;

XII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIII - zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 095/CUn/2017 e deste regimento;

XIV - assinar os termos de compromisso firmados entre o aluno

e a parte cedente de estágios não obrigatórios.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso IX, persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, o ato será considerado ratificado.

Capítulo III

Do Corpo Docente

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 15 - O corpo docente do PPGEEL será constituído por professores portadores do título de doutor e credenciados pelo Colegiado Delegado do Programa.

§ 1º - O credenciamento será válido por até dois anos, podendo ser renovado pelo Colegiado Delegado.

§ 2º - O credenciamento de docentes deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 16 - O credenciamento e a renovação do credenciamento serão de acordo com as Resoluções Internas específicas, que incluirão as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, as exigências do comitê de área da CAPES e, também, no caso de renovação de credenciamento, a avaliação dos docentes pelos discentes.

Art. 17 - Para fins de credenciamento junto ao PPGEEL, os docentes serão classificados como:

I - docentes permanentes;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Parágrafo único. As condicionantes legais, os requisitos conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento em cada uma das categorias serão definidos em Resolução Interna própria.

Seção II

Dos Docentes Permanentes

Art. 18 - Serão credenciados como docentes permanentes os professores que irão atuar com preponderância no PPGEEL, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - integrar o quadro de pessoal efetivo da UFSC, em regime de tempo integral;

II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III - participar de atividades de pesquisa junto ao Programa;

IV - apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;

V - desenvolver atividades de orientação.

§ 1º - Os critérios a serem utilizados na avaliação dos requisitos acima serão definidos nas Resoluções Internas de credenciamento do PPGEEL.

§ 2º - As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 3º - O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 19 - Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGEEL poderão ser credenciados como permanentes, mediante solicitação subscrita pela maioria dos docentes permanentes da Linha de Pesquisa do PPGEEL concernente e aprovação pelo Colegiado Delegado, nas seguintes situações:

- I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II - docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;
- III - professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/93;
- IV - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGEEL por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses;
- V - professor com lotação provisória desde que atenda às exigências dos incisos II, III, IV e V do art. 19.

Parágrafo único - Os docentes a que se refere o *caput* deste artigo

ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Seção III *Dos Docentes Colaboradores*

Art. 20 - Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGEEL de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 19 para a classificação como permanente.

§ 1º - As atividades que se constituam contribuições complementares ou eventuais a que se refere o caput deste artigo serão definidas mediante Resolução Interna do PPGEEL.

§ 2º - Os critérios a serem utilizados para o credenciamento de docentes colaboradores serão definidos nas Resoluções Internas de credenciamento do PPGEEL.

Seção IV *Dos Docentes Visitantes*

Art. 21 - Serão credenciados como docentes visitantes:

I - Os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFSC à disposição do PPGEEL desenvolvendo atividades de ensino ou de pesquisa, em tempo integral, durante um período contínuo.

II - Professores visitantes contratados pela Universidade, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária.

Parágrafo único - A atuação de docentes visitantes no Programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de

fomento.

TÍTULO III

Da Organização Acadêmica

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 22 - Os cursos de mestrado terão duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e os cursos de doutorado terão duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º - Excepcionalmente, por solicitação justificada do aluno e com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser acrescidos em até 50% (ou seja, em vinte e quatro meses para o doutorado ou doze meses para o mestrado) mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

§ 2º - A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no *caput* deste artigo, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 3º - Da decisão do Colegiado Delegado a que se refere o § 1º, caberá recurso ao Colegiado Pleno.

§ 4º - Da decisão do Colegiado Pleno a que se refere o § 2º, caberá recurso ao Conselho da Unidade.

Art. 23 - Nos casos de afastamentos em razão de licenças de saúde que envolvam impedimento do aluno em participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 20 poderão ser suspensos, mediante

solicitação do aluno devidamente acompanhada de atestado médico referendado pela Perícia Médica da UFSC.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo aos afastamentos em razão de maternidade e aleitamento.

Art. 24 - Até o décimo oitavo mês de ingresso no curso, por solicitação devidamente justificada do professor orientador, o aluno matriculado em curso de mestrado poderá passar diretamente ao doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I - ter projeto de tese aprovado para este fim em exame de qualificação específico, na forma definida em Resolução Interna do PPGEEL;

II - ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco).

§ 1º - Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, sendo computado no prazo total o tempo despendido com o mestrado, observado o § 1º do Art. 20.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

Capítulo II Do Currículo

Art. 25 - As disciplinas dos cursos de mestrado e de doutorado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas

indispensáveis à formação do aluno, podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração.

II - disciplinas eletivas:

- a) disciplinas que compõem as áreas de concentração oferecidas pelo Programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;
- b) disciplinas que compõem o domínio conexo.

III - “Estágio de Docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º - As exigências de integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção de cada título serão especificadas através de Resolução Interna aprovada pelo Colegiado Delegado.

§ 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Delegado.

Capítulo III

Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 26 - Os cursos de mestrado e doutorado terão a carga horária expressa em unidades de crédito. Cada unidade de crédito corresponde a:

- I - quinze horas teóricas; ou
- II - trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III - quarenta e cinco horas de trabalho orientado e de atividades supervisionadas de laboratório, devidamente

registrados.

Art. 27 - Serão exigidos os mínimos de vinte e quatro créditos para o mestrado e quarenta e oito créditos para o doutorado.

§ 1º - Dos créditos referentes ao mestrado, seis correspondem à dissertação e um mínimo de dezoito correspondem a créditos de disciplinas ou outras atividades.

§ 2º - Dos créditos referentes ao doutorado, doze correspondem à tese e um mínimo de trinta e seis correspondem a créditos de disciplinas ou outras atividades.

§ 3º - Por indicação do Colegiado Delegado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação da UFSC, poderá ser dispensado dos créditos o candidato ao curso de doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional. A dispensa de créditos será examinada por comissão de especialistas indicada pelo Colegiado Delegado.

Art. 28 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado Delegado e de acordo com as regras de equivalência previstas em Resolução Interna do PPGEEL.

§ 1º - Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º - Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, conforme estabelecido em Resolução Interna do PPGEEL, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação e de estágio de docência.

Capítulo IV

Da Proficiência em Línguas

Art. 29 - Será exigida a comprovação de proficiência em línguas estrangeiras, sendo uma língua para o mestrado e duas línguas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1º - Para o mestrado, será exigida a proficiência em Língua Inglesa. Para o doutorado, será exigida adicionalmente proficiência em uma língua entre as seguintes: Espanhol, Francês, Alemão ou Italiano. Outras línguas poderão ser consideradas, desde que aprovadas pelo Colegiado Delegado.

§ 2º - A comprovação de proficiência em língua estrangeira não gera direito a créditos no Programa.

§ 3º - Os alunos estrangeiros deverão também comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

Capítulo I

Da Admissão

Art. 30 - O PPGEEL admitirá candidatos que satisfaçam às seguintes exigências mínimas:

- I – ter concluído curso de graduação em Engenharia Elétrica ou em área afim à área do curso de pós-graduação pretendido;
- II - ter demonstrado desempenho acadêmico compatível com as exigências do curso pretendido;
- III - apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

§ 1º - No processo de aceitação, poderá ser exigida a realização de estudos adicionais de nivelamento, definidos caso a caso.

§ 2º - O PPGEEL admitirá alunos em regime de estudos em tempo integral ou parcial, sob as condições especificadas em Resolução Interna referente a este assunto.

Art. 31 - No caso de doutorado, a análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado Delegado.

Art. 32 - Poderão ser admitidos candidatos diplomados em cursos de graduação no exterior mediante documentação comprobatória aceita pelo Colegiado Delegado.

Parágrafo único - Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 33 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por docente credenciado pelo Programa, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Capítulo II Da Matrícula

Art. 34 - A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do aluno ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º - A data de efetivação da primeira matrícula corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do aluno, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo PPGEEL ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido

pelo sistema federal de avaliação de programas de pós-graduação.

§ 3º - O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 4º - O aluno não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo sistema federal de avaliação de programas de pós-graduação.

Art. 35 - A cada período letivo, o aluno deverá matricular-se em disciplinas ou nas demais atividades.

§ 1º - A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º - As matrículas em regime de cotutela e de estágios de mobilidade estudantil serão efetivadas mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria.

Art. 36 - O aluno de curso de pós-graduação poderá, mediante solicitação, com a concordância do orientador e a critério do Colegiado Delegado, trancar matrícula por, no máximo, doze meses, por períodos nunca inferiores a um período letivo.

§ 1º - Durante a vigência do trancamento de matrícula, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina de pós-graduação na UFSC, efetuar exame de qualificação nem defender dissertação ou tese.

§ 2º - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, por iniciativa do aluno, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

§ 3º - Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro ou no último período letivo do prazo regimental, nem em períodos de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 37 O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGEEL nas seguintes situações:

- I - deixar de se matricular por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II - obtiver nota menor do que 7,0 (sete) em duas das disciplinas cursadas;
- III - for reprovado na defesa de dissertação ou de tese;
- IV - esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§ 1º - O aluno que incorrer em uma das situações previstas no *caput* deste artigo somente poderá ser readmitido por meio de um novo processo de seleção.

§ 2º - Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

Art. 38 - Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação, a critério do Coordenador do Programa e com a anuência do(s) docente(s) responsável(eis) pela disciplina.

Parágrafo único - Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo, observados os demais dispositivos deste regimento, poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o curso.

Capítulo III

Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 39 - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único - O aluno que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 40 - O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), em múltiplos de 0,5 (zero vírgula cinco), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima para aprovação.

§ 1º - O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada das notas das disciplinas, considerando como pesos o número de créditos das disciplinas ou atividades.

§ 2º - Poderá ser atribuído Conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completar suas atividades no período previsto ou não puder realizar a avaliação prevista.

§ 3º - O Conceito "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição.

§ 4º - Depois de decorrido o período a que se refere o § 3º, se o conceito final não for informado pelo professor responsável pela disciplina, o conceito "I" será convertido em nota 0,0 (zero).

§ 5º - Ao aluno que não apresentar frequência mínima de 75 % da carga horária na disciplina ou atividade será atribuída nota 0,0 (zero).

Art. 41 - As formas de avaliação do aproveitamento escolar serão definidas pelos professores das disciplinas, podendo incluir: provas escritas, avaliações orais, trabalhos escritos, projetos e outras modalidades de avaliação.

§ 1º - Até no máximo 20 (vinte) dias úteis após a avaliação, respeitado o Calendário Escolar, o professor deverá divulgar a nota obtida pelo aluno.

§ 2º - No início do período letivo, o professor deverá dar ciência aos alunos do plano de ensino da disciplina.

Art. 42 - É facultado ao aluno requerer à Coordenação do PPGEEL a revisão de uma avaliação, mediante justificativa circunstanciada, dentro de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação.

§ 1º - Processado o pedido, o Coordenador o encaminhará ao(s) professor(es) da disciplina para proceder à revisão em 02 (dois) dias úteis, dando em seguida ciência ao requerente.

§ 2º - Dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência, o interessado poderá recorrer ao PPGEEL, cujo Coordenador designará comissão constituída por 3 (três) professores, excluída a participação do(s) professor(es) da disciplina.

§ 3º - A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo.

Capítulo IV

Do Trabalho de Conclusão do Curso

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 43 - É condição necessária para a obtenção do título de Mestre a defesa pública e presencial de uma dissertação em que o aluno demonstre domínio do tema escolhido.

§ 1º - A defesa pública de dissertação de mestrado está condicionada à aprovação em processo de qualificação. Os procedimentos e requisitos para o processo de qualificação serão estabelecidos em resolução interna específica.

§ 2º - Requisitos adicionais para a defesa de dissertação de mestrado poderão ser estabelecidos em resolução interna específica.

Art. 44 - Do candidato ao grau de Doutor será exigida a defesa pública e presencial de tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área do conhecimento.

§ 1º - A defesa pública de tese de doutorado está condicionada à aprovação em processo de qualificação. Os procedimentos e requisitos para o processo de qualificação serão estabelecidos em resolução interna específica.

§ 2º - Exigir-se-á do candidato ao doutorado, como requisito para encaminhamento do pedido de defesa de tese de doutorado, a publicação ou documento de aceitação definitiva de, pelo menos, um (01) artigo sobre assunto relacionado à tese em periódico com classificação Qualis igual ou superior a B1 na área de Engenharias IV da CAPES. Periódicos que não se encontram na base de dados do Qualis seguirão a classificação estabelecida no documento de área de Engenharias IV.

§ 3º - Requisitos adicionais para a defesa de tese de doutorado poderão ser estabelecidos em resolução interna específica.

Art. 45 - O aluno com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 46 - Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

Parágrafo único - A redação em outra língua poderá ser aprovada pelo Colegiado Delegado e com o aval do orientador, desde que contenha um

resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II *Do Orientador e do Coorientador*

Art. 47 - Durante sua permanência no PPGEEL, todo aluno terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de trinta (30) dias.

Parágrafo único - No caso de alunos de mestrado, a orientação antes da primeira matrícula em dissertação poderá ser exercida pelo Orientador Acadêmico da subárea de conhecimento a qual o aluno estiver vinculado ou pelo orientador de dissertação, caso este já tenha sido definido. Após a primeira matrícula em dissertação, a orientação será exercida pelo orientador da dissertação.

Art. 48 - Poderão ser credenciados como:

I - orientadores acadêmicos ou de dissertações de mestrado: docentes permanentes portadores do título de Doutor;

II - orientadores de teses de doutorado: docentes permanentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, três anos, e que já tenham concluído com sucesso a orientação de, no mínimo, duas dissertações de mestrado.

Parágrafo único - Os docentes credenciados no PPGEEL poderão orientar simultaneamente no máximo 8 (oito) alunos, salvo em situações excepcionais e com autorização do Colegiado Delegado. No cômputo desse número, serão considerados apenas os alunos matriculados em dissertação ou tese.

Art. 49 - Os orientadores de dissertações de mestrado ou teses de

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

doutorado deverão manifestar formalmente a sua concordância em orientar o aluno por ocasião de sua matrícula em dissertação ou tese.

§ 1º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar mudança de orientador.

§ 2º - O orientador poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado Delegado, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

§ 3º - As condições e os mecanismos a serem adotados para a substituição de orientador serão estabelecidas em Resolução Interna do PPGEEL.

Art. 50 - São atribuições do orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do aluno;
- III - solicitar à Coordenação do Programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 51 - O aluno poderá ter também um coorientador, interno ou externo à UFSC, a ser autorizado pelo Colegiado Delegado, inclusive em orientações em regime de co-tutela, de acordo com Resolução Interna do PPGEEL.

Art. 52 - O aluno não poderá ter como orientador:

- I - cônjuge ou companheiro(a);
- II - ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau,

seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - sócio em atividade profissional.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 53 - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o aluno deverá defendê-la em sessão pública e presencial, perante uma banca examinadora constituída de especialistas, aprovada pelo Colegiado Delegado e designada pelo Coordenador do PPGEEL.

§ 1º - Poderão participar da banca examinadora professores ativos e aposentados do PPGEEL ou de outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 2º - Mediante autorização do Colegiado Delegado, um membro externo da banca examinadora de doutorado poderá participar através de videoconferência. Um número maior de examinadores por videoconferência poderá ser aprovado pelo Colegiado Delegado.

Art. 54 - As bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão serão assim constituídas:

I - No caso de mestrado, por no mínimo dois membros examinadores titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo ao PPGEEL;

II - No caso de doutorado, por no mínimo três membros examinadores titulares, todos possuidores do título de Doutor ou de Notório Saber, sendo ao menos um deles externo à UFSC.

§ 1º - Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto nos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Incisos I e II deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º - Além dos membros referidos nos Incisos I e II deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente da sessão, sem direito a julgamento. Em caso de empate, o orientador terá o voto de minerva.

§ 3º - Não poderá participar de comissão examinadora de qualificação e/ou trabalhos de conclusão o professor ou pesquisador que:

I - seja cônjuge ou parente afim, consanguíneo ou colateral até quarto grau do aluno a ser examinado ou de seu professor orientador;

II - seja, ou tenha sido, cônjuge do aluno a ser examinado ou de seu professor orientador;

III - tenha possuído, como orientador de doutorado, o professor orientador do aluno a ser examinado, até que se complete um período de 3 (três) anos contados a partir de sua defesa;

IV - pertencer à mesma instituição do aluno examinado, caso este possua vínculo empregatício por ocasião da defesa. No caso da instituição ser a UFSC, pertencer ao mesmo Departamento do aluno examinado.

§ 4º - Sempre que possível, deve-se evitar que todos os membros da Comissão Examinadora que são internos ao programa pertençam ao mesmo grupo de pesquisa do orientador de mestrado.

Art. 55 - Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado Delegado designará um dos coorientadores ou, na impossibilidade

dessa substituição, um docente do PPGEEL para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único - Exceto na situação contemplada no *caput* deste artigo, os coorientadores não poderão participar da banca examinadora, devendo ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação ou da tese e na ata da defesa.

Art. 56 - A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I - aprovada sem alterações, desde que a dissertação ou tese seja entregue no prazo de até trinta dias;

II - aprovada com modificações de aperfeiçoamento, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em documento anexo à ata da sessão de defesa;

III - aprovação condicionada a modificações substanciais, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até noventa (90) dias para mestrado ou cento e vinte (120) dias para doutorado, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em documento anexo à ata da sessão de defesa;

IV - reprovada na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º - O cumprimento das condições referidas no inciso II acima será caracterizado pela entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pelo orientador.

§ 2º - O cumprimento das condições referidas no inciso III acima será caracterizado pela entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou por um de seus membros delegado para

tanto pela mesma.

§ 3º - No caso do não atendimento da condição prevista nos incisos II e III dentro do prazo estipulado, o aluno será considerado reprovado.

§ 4º - Nas situações previstas no inciso II, o aluno deverá apresentar o documento no prazo de até quarenta e cinco dias após o exame junto à Coordenação do Curso.

§ 5º - Nas situações previstas no inciso III, o aluno deverá apresentar o documento no prazo de até sessenta dias para alunos de mestrado e de até noventa dias para alunos de doutorado após o exame junto à Coordenação do Curso.

Art. 57 - Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na UFSC, a Câmara de Pós-Graduação autorizará defesa de dissertação ou tese em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela Coordenação do PPGEEL.

§ 1º - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º - Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Capítulo V

Da Concessão dos Graus de Mestre e Doutor

Art. 58 - Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o aluno que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº

05/CUN/2010 e deste regimento.

Parágrafo único - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 59 - Este regimento se aplica a todos os estudantes do PPGEEL *strictu sensu*, ressalvadas as exceções apresentadas neste artigo.

§ 1º - Para alunos ingressantes antes de 2017, o disposto no Inciso II do Art. 22 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - O tempo máximo definido no Art. 22 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes antes de 2015.

§ 3º - Os Arts. 40 e 45 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017, devendo-se respeitar o sistema de conceitos vigente no Regimento anterior.

§ 4º - O Art. 52 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até 6 (seis) meses da publicação da Resolução Normativa nº 095/CUn/2017.

Art. 60 - Os casos omissos e a interpretação dos dispositivos deste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado Delegado.

Art. 61 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.